

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/02/2023

Item 58

Processo: TC-006859.989.20-4

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Tatiana Guilhermino Tazinazzio Coelho Costa.

Advogado(s): Rosani Alice Messias Lopes (OAB/SP nº 174.612).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.
FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Controle Interno e Planejamento. Alterações Orçamentárias. Inadequada contabilização de Precatórios. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, relativas ao exercício de 2021.

I - A fiscalização foi realizada pela UR-18 – Unidade Regional de Adamantina.

Os resultados das fiscalizações quadrimestrais foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório final foi inserido no evento 44 e foram apontadas ocorrências:

- Falhas no Planejamento e no Controle Interno;
- Aumento de 47,19% na dívida de longo prazo, bem como inconsistência no registro da dívida judicial;
- I-Educ: C+ e falta de regularização das falhas na FO;
- IEG-M: C+.

II - Notificada, a senhora Tatiana Guilhermino Tazinazzio Coelho Costa, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 76.

III – A Assessoria Técnica, sob enfoque econômico, atestou que embora a dívida de longo tenha sofrido elevação, está nos limites legais e foi decorrente dos precatórios recebidos no exercício, o resultado financeiro apresentou uma melhora em relação ao anterior e não encontrou óbices para a aprovação. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica e Chefia enfatizando a necessidade de medidas eficazes para elevar os Índices de Eficiência na Gestão Municipal (evento 92).

IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas em razão da reincidências dos motivos: resultados insatisfatórios no IEG-M, afronta ao princípios da transparência e da evidenciação contábil (precatórios), falhas no quadro de pessoal, ausência de procedimento administrativo para apuração de possível irregularidade quanto à aplicação de multa pela Justiça do Trabalho, ausência de AVCB em prédios públicos e desatendimento às recomendações deste Tribunal e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 96.

V – A **SDG** se manifestou pela aprovação das contas com recomendações (evento 105).

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	27,92%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	75,49%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	47,69%
Saúde	Ref. 15%	28,84%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Déficit 3,88%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		16,94%
Encargos Sociais		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, relativas ao exercício de 2021, estão em condições de aprovação, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério¹.

A Municipalidade obteve déficit orçamentário de 3,88%, totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior, com os resultados abaixo demonstrados:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.381.782,81	R\$ 3.391.417,78	-29,77%
Econômico	R\$ 3.103.463,12	R\$ 5.406.540,58	-42,60%
Patrimonial	R\$ 33.475.524,83	R\$ 30.675.301,42	9,13%

Contudo, ressalto a abertura de créditos adicionais no valor de R\$16.022.409,46, o que corresponde a 56,207% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

¹ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

A fiscalização ressaltou problemas na escrituração das pendências judiciais da Municipalidade, devendo o gestor público atentar ao comunicado SDG 34/2009: “(...) alerta que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos”.

Saliento que a nota C+ (em fase de adequação) do IEG-M² persiste, no mínimo, desde 2018, cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da ATJ e SDG e
VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	C+	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	C+	C+	B
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	C+	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B	C	C

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 96).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP